



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2020

“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUPLEMENTARES, VISANDO AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020, datado de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 (atualizada em 21.03.2020) e da Nota Técnica 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES.

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas da COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I- os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

II- o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

III- uso obrigatório de máscaras para acessar e permanecer nas cerimônias e velórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IV- os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, crianças, portadores de doenças crônicas, imunodepressivos, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como: febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

V - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VI - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas ou centros religiosos de qualquer natureza;

VII - fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos.

Art. 2º. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e tapete umedecido com água sanitária na entrada das salas mortuárias.

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito da COVID-19 (Novo Coronavírus) ou ainda, decorrente de atestado de óbito por insuficiência respiratória, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela COVID-19 (Novo Coronavírus) ou ainda, decorrente de atestado de óbito por insuficiência respiratória, devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º. Tanto na parte externa do local da cerimônia de velório quanto no momento do sepultamento, é obrigatório o uso de máscaras, devendo ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas no momento do sepultamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 29 DE ABRIL DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 / 04 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Secretário Municipal Interino de Gestão